LEI Nº 2.591/86

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para, em nome do Município, proceder a doação de uma área de terreno medindo 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados) para a firma Marteleto Indústria e Comércio Ltda, com sede nesse Município.

ART. 2º - A doação de que trata o artigo anterior é para a donatária instalar uma Indústria e comércio de tecelagem e confecções.

ART. 3º - O terreno será gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O terreno poderá ser dado em garantia de empréstimo junto à rede oficial creditícia para aplicação na implantação do projeto.

ART. 4º - O terreno reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, caso a donatária não instale sua unidade de produção no prazo de dois (2) anos, contados da outorga da escritura de doação.

ART. 5º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 6º - A área a ser doada deverá ser no Distrito Industrial ou em terrenos de propriedade do Município.

ART. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para cumprimento desta lei, se necessário, cancelando-se dotações Orçamentárias, ou utilizando-se recursos provenientes do excesso de arrecadação.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DE NOVEMBRO DE 1986.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal